



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE CAMPINAS – UR/3



**ACOMPANHAMENTO**  
**2º Quadrimestre**

**Processo:** TC-6896.989.16-7

**Entidade:** Prefeitura Municipal de Valinhos

**Assunto:** Acompanhamento das Contas Anuais

**Exercício:** 2017

**Período examinado:** 2º Quadrimestre de 2017

**Prefeito:** Sr. Orestes Previtale Junior  
**CPF N.º:** 079.675.168-42

**Relator:** Conselheiro Dr. Robson Marinho

**Instrução:** UR-03/DSF-I

***Senhor Diretor Técnico de Divisão da UR-3***

Este relatório consolida o resultado do acompanhamento das informações prestadas a esta Corte de Contas por meio dos balancetes mensais e informações prestadas via sistema AUDESP, denúncias, representações e demais expedientes e documentos, com o objetivo de verificar o cumprimento das determinações/recomendações exaradas nos pareceres das contas dos exercícios anteriores, bem como, verificar a regularidade e fidedignidade das informações encaminhadas via Sistema AUDESP, além de alertar a Administração no sentido de prevenir e corrigir os rumos das ações que se apresentarem com tendências ao descumprimento do objetivo estabelecido.

Neste relatório, estão apresentados os itens selecionados pela relevância, histórico, materialidade e outros fatores que determinaram sua inclusão no período analisado.

Em atendimento ao TC-A-30.973/026/00, registramos a notificação do Sr. Orestes Previtale Junior, responsável pelas contas em exame (Certidão e Notificação no anexo 01 deste evento).



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE CAMPINAS – UR/3



Preliminarmente, registramos dados e índices considerados relevantes para um diagnóstico inicial do município:

DESCRIÇÃO	FONTE/DATA	DADO
POPULAÇÃO	Banco de dados do TCE	118.947
ARRECADAÇÃO	Banco de dados do TCE	499.200.323,01
IDH	Banco de dados do TCE	0,819
IPRS	Assembleia Legislativa de SP	Grupo 1

Informamos que o município possui a seguinte classificação no Índice de Efetividade da Gestão Municipal-IEGM, de 2016:

IEGM	
i-Educ	B+
i-Saúde	B
i-Planejamento	C
i-Fiscal	B+
i-Amb	C+
i-Cidade	A
i-Gov-TI	B

Ainda, informamos que a Prefeitura, nos últimos quatro exercícios antecedentes ao presente, teve os seguintes resultados na apreciação de suas Contas:

Exercício	Processo	Parecer	Data da Publicação
2016	4418/989/16-0	Em trâmite	.....
2015	2278/026/15	Em trâmite	.....
2014	186/026/14	Desfavorável	14/02/2017
2013	1713/026/13	Favorável	16/10/2015

**A. ÍNDICES SOB ACOMPANHAMENTO**



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE CAMPINAS – UR/3



Preliminarmente, registramos que os dados deste item foram extraídos do **Sistema AUDESP**, com base nas informações prestadas pelo Órgão, exceto indicação expressa em contrário.

Saliente-se que referidos dados poderão ser reavaliados quando da Fiscalização do 3º quadrimestre (fechamento do exercício), oportunidade em que todos os balanços contábeis estarão encerrados.

**A.1. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

	R\$	%
RECEITAS REALIZADAS ATÉ O QUADRIMESTRE	353.074.963,74	
DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O QUADRIMESTRE	287.206.555,56	
<b>RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>65.868.408,18</b>	<b>18,66%</b>

*Dados extraídos do Sistema AUDESP: Relatório de Instrução juntado deste evento. Anexo 02.*

Nos termos do artigo 59, § 1º, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal, **foi o Município alertado em maio, junho, julho e agosto, do ano em curso** (notificações de alerta no anexo 03, deste evento), **posto que as receitas da Prefeitura e Previdenciárias ficaram aquém da previsão.**

Cumprir registrar que a contribuição patronal das competências março a agosto de 2017, totalizando R\$ 10.873.797,66 (conforme pentaho), não foram repassadas pela Prefeitura ao Instituto de Previdência, contribuindo para o resultado deficitário do Órgão.

**A.2. LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL**

No período, as análises automáticas não identificaram descumprimentos aos limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal quanto à Dívida Consolidada Líquida, Concessões de Garantias e Operações de Crédito, inclusive ARO. Todavia o Município foi alertado no mês de agosto/2017, uma vez que o percentual apurado com a despesa de pessoal ultrapassou o limite previsto no artigo 59, § 1º, inciso II, da Lei Complementar 101, de 04/05/2000. Notificação de alerta constante do anexo 03 deste evento.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE CAMPINAS – UR/3



<b>DESPESA DE PESSOAL (2º QUADRIMESTRE)</b>				
<b>Período</b>	<b>Ago 2016</b>	<b>Dez 2016</b>	<b>Abr 2017</b>	<b>Ago 2017</b>
<b>% Permitido Legal</b>	<b>54,00%</b>	<b>54,00%</b>	<b>54,00%</b>	<b>54,00%</b>
<b>Gasto Informado</b>	<b>190.831.885,64</b>	<b>205.265.271,04</b>	<b>209.946.361,08</b>	<b>222.176.422,14</b>
Inclusões da Fiscalização				
Exclusões da Fiscalização				
<b>Gastos Ajustados</b>		<b>205.265.271,04</b>	<b>209.946.361,08</b>	<b>222.176.422,14</b>
<b>Receita Corrente Líquida</b>	<b>419.188.481,25</b>	<b>435.783.888,43</b>	<b>437.872.375,12</b>	<b>453.272.319,45</b>
Inclusões da Fiscalização				
Exclusões da Fiscalização				
<b>Receita Corrente Líquida Ajustada</b>		<b>435.783.888,43</b>	<b>437.872.375,12</b>	<b>453.272.319,45</b>
<b>% Gasto Informado</b>	<b>45,52%</b>	<b>47,10%</b>	<b>47,95%</b>	<b>49,02%</b>
<b>% Gasto Ajustado</b>		<b>47,10%</b>	<b>47,95%</b>	<b>49,02%</b>
<b>DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (2º QUADRIMESTRE)</b>				
<b>Período</b>	<b>Ago 2016</b>	<b>Dez 2016</b>	<b>Abr 2017</b>	<b>Ago 2017</b>
<b>% Permitido Legal</b>	<b>120,00%</b>	<b>120,00%</b>	<b>120,00%</b>	<b>120,00%</b>
<b>Dívida Informada</b>	<b>376.015.050,57</b>	<b>443.033.758,46</b>	<b>314.993.503,97</b>	<b>321.958.090,77</b>
Inclusões da Fiscalização				
Exclusões da Fiscalização				
<b>Dívida Ajustada</b>		<b>443.033.758,46</b>	<b>314.993.503,97</b>	<b>321.958.090,77</b>
<b>Receita Corrente Líquida</b>	<b>419.188.481,25</b>	<b>435.783.888,43</b>	<b>437.872.375,12</b>	<b>453.272.319,45</b>
Inclusões da Fiscalização				
Exclusões da Fiscalização				
<b>Receita Corrente Líquida Ajustada</b>		<b>435.783.888,43</b>	<b>437.872.375,12</b>	<b>453.272.319,45</b>
<b>% Dívida Informada</b>	<b>89,70%</b>	<b>101,66%</b>	<b>71,94%</b>	<b>71,03%</b>
<b>% Dívida Ajustada</b>		<b>101,66%</b>	<b>71,94%</b>	<b>71,03%</b>



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE CAMPINAS – UR/3



<b>2º QUADRIMESTRE</b>		<b>R\$</b>	<b>%</b>
<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA</b>		<b>453.272.319,45</b>	<b>100,00%</b>
<b>CONCESSÕES DE GARANTIAS</b>			
Montante			
Limite Legal - <i>Artigo 9º. Resolução 43 do Senado</i>		99.719.910,28	<b>22,00%</b>
<b>Excesso a Regularizar</b>			
<b>OPERAÇÕES DE CRÉDITO - Exceto ARO</b>			
Realizadas no Período			
Limite Legal - <i>Artigo 7º, I. Resolução 43 do Senado</i>		72.523.571,11	<b>16,00%</b>
<b>Excesso a Regularizar</b>			
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>			
Realizadas no Período			
<b>OPERAÇÕES DE CRÉDITO (Exceto ARO) &gt; DESPESAS DE CAPITAL</b>		<b>Não</b>	
<b>ANTECIPAÇÃO DE RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS - ARO</b>			
Saldo Devedor			
Limite Legal - <i>Artigo 10. Resolução 43 do Senado</i>		31.729.062,36	<b>7,00%</b>
<b>Excesso a Regularizar</b>			

*Dados extraídos do Sistema AUDESP: Relatório de Instrução juntado no anexo 02 deste evento.*

**A.3. ENSINO**

Inicialmente, informamos que o município possui os seguintes índices afetos ao Ensino:

<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>FONTE/DATA</b>	<b>DADO</b>
IDEB-anos iniciais	<b>INEP/2013</b>	<b>5,9</b>
IDEB-anos finais	<b>INEP/2013</b>	<b>4,7</b>
IDEB-anos iniciais	<b>INEP/2015</b>	<b>6,2</b>
IDEB-anos finais	<b>INEP/2015</b>	<b>5,3</b>

Quanto à aplicação de recursos, no período, conforme informado ao Sistema AUDESP, os resultados assim se apresentaram:



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE CAMPINAS – UR/3



DESPEZA EMPENHADA - RECURSO TESOIRO (mínimo 25%)	21,38%
DESPEZA LIQUIDADADA - RECURSO TESOIRO (mínimo 25%)	21,04%
DESPEZA PAGA - RECURSO TESOIRO (mínimo 25%)	18,81%

FUNDEB:	%
DESPEZA EMPENHADA - RECURSO FUNDEB (mínimo 95%)	108,55%
DESPEZA LIQUIDADADA - RECURSO FUNDEB (mínimo 95%)	108,55%
DESPEZA PAGA - RECURSO FUNDEB (mínimo 95%)	108,55%
DESPEZA EMPENHADA - RECURSO FUNDEB (mínimo 60%)	91,69%
DESPEZA LIQUIDADADA - RECURSO FUNDEB (mínimo 60%)	91,69%
DESPEZA PAGA - RECURSO FUNDEB (mínimo 60%)	91,69%

*Dados extraídos do Sistema AUDESP: Relatório de Instrução juntado no anexo 02 deste evento.*

Nos termos do artigo 59, § 1º, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal, **foi o Município alertado**, por 04 (quatro) vezes, consoante Notificações de Alertas juntados no anexo 03 deste evento, posto que a despesa liquidada foi inferior ao percentual mínimo de 25% com aplicações no ensino.

#### **A.4. SAÚDE**

Conforme informado ao Sistema AUDESP, a aplicação na Saúde atingiu, no período, os seguintes resultados:

DESPEZA EMPENHADA	28,05%
DESPEZA LIQUIDADADA	26,04%
DESPEZA PAGA	24,63%

*Dados extraídos do Sistema AUDESP: Relatório de Instrução juntado no anexo 02 deste evento.*

#### **B. AÇÕES FISCALIZATÓRIAS DESENVOLVIDAS NO PERÍODO**

##### **B.1. CONTRATOS E ACOMPANHAMENTOS DE EXECUÇÕES**

No período não foram selecionados, por meio do Audesp IV, contratos para instrução e acompanhamento da execução.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE CAMPINAS – UR/3



**B.2. REPASSES PÚBLICOS E ACOMPANHAMENTOS**

No período não foram selecionados, por meio do Sistema de Seletividade, ajustes de repasses públicos para instrução e acompanhamentos da execução.

**B.3. FISCALIZAÇÕES ORDENADAS**

No período houve as seguintes Fiscalizações Ordenadas:

Fiscalização Ordenada nº IV de 07 de julho de 2017			
1	Tema	Almoxarifado	
	Evento destes autos em que o Relatório foi inserido	54	
	Processo específico que trata da matéria nº	---	
	Outras observações		
Irregularidades constatadas: <ul style="list-style-type: none"> <li>• O prédio é antigo e apresenta problemas no telhado (que não possui forro) necessitando troca de telhas. Por essa razão os materiais não estão adequadamente protegidos contra intempéries, havendo possibilidade de entrada de água de chuva e roedores;</li> <li>• O quadro de força fica próximo à porta da entrada principal do almoxarifado.</li> <li>• A fiação em sua maioria está em tubulações, apenas alguns fios estavam expostos.</li> <li>• Alguns pontos de infiltração.</li> <li>• Não há Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros.</li> <li>• O prédio não foi desratizado, nem dedetizado nos últimos seis meses.</li> <li>• Não há local próprio para o lixo coletado nas dependências do almoxarifado.</li> <li>• Os inventários não passaram pela análise do controle interno</li> </ul>			

Fiscalização Ordenada nº V de 15 de agosto de 2017			
1	Tema	Merenda	
	Evento destes autos em que o Relatório foi inserido	77	
	Processo específico que trata da matéria nº	---	
	Outras observações		



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE CAMPINAS – UR/3



Irregularidades constatadas:

- Não há alvará da Vigilância Sanitária, nem Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (não havia extintores na escola);
- Inadequado armazenamento do material de limpeza e localização da lixeira próximo da área de manipulação de alimentos;
- Frutas sem refrigeração acondicionadas em caixas no chão, sem proteção;
- Alimentos armazenados juntamente com materiais de apoio ou fora de uso (escadas, itens pessoais...);
- Panelas em condições ruins;
- Cardápio da semana alterado: foi servido macarrão ao invés de arroz, pois a entrega não ocorreu no prazo.

**B.4. FISCALIZAÇÕES PROGRAMA DE GOVERNO**

Não houve fiscalização da espécie no quadrimestre em análise.

**B.5. OUTROS PONTOS DE INTERESSE**

Os exames efetuados *in loco* evidenciaram, ainda, as seguintes impropriedades dignas de nota:

**B.5.1 – UNIDADES DE SAÚDE VISITADAS**

Durante os trabalhos de fiscalização deste 2º quadrimestre do ano em curso, direcionamos os trabalhos, na área da saúde, no sentido de conhecer o atendimento dispensado pelo Município aos pacientes portadores de diabetes.

Realizamos, na companhia do Sr. Jorge Luiz de Lucca, Diretor do Departamento de Gerenciamento Interno do Setor de Saúde, visitas aos seguintes locais:

**1) Centro de Especialidades de Valinhos – CEV**

Avenida dos Esportes, 335, Centro

O primeiro local visitado foi o Centro de Especialidades de Valinhos. Conversamos com duas pacientes que aguardavam atendimento para curativos em feridas que não cicatrizam por causa da doença. Ambas confirmaram o recebimento de insulina para aplicação (medicamento enviado pelo Governo Estadual), mas não as seringas agulhadas, as quais têm que ser adquiridas com recursos próprios.





**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE CAMPINAS – UR/3



**2) Centro de Atendimento Farmacêutico e Fisioterápico - CAFFI**

Rua Dr. Candido Ferreira, 306.

Nossa segunda visita foi ao Centro de Atendimento Farmacêutico e Fisioterápico- CAFFI. No local fomos atendidos por duas funcionárias (Maria Aparecida Chueirej e Rita de Cassia Lopes Amaral). Indagadas confirmaram a falta de seringas agulhadas para cessão aos pacientes portadores de diabetes. Perguntamos se não havia Programas dos Governos Estadual e Federal para fornecimento dessas seringas. Informaram que sim, há o "Hiperdia", todavia, o município não alimenta o Cadastro dos pacientes portadores da doença no referido Programa, motivo pelo qual não estariam recebendo as seringas agulhadas. Forçoso concluir que o município além de não fornecer o insumo, peca pela inoperância e falta de efetividade.

**3) Unidade Básica de Saúde Pinheiros**

Rua Horácio Salles Cunha, 258

Nossa terceira visita foi à Unidade Básica de Saúde Jardim Pinheiros. Indagamos sobre a realização de Palestras ou Programas para acompanhamento dos pacientes portadores de diabetes, bem assim protocolos para cadastramento dos doentes e nutricionistas. A enfermeira que nos atendeu, Camila Mansano de Pontes, informou que não há programas ou palestras da espécie no município, nem protocolos pré-estabelecidos para cadastramento dos portadores. Não há também nutricionista para orientar os pacientes.

A UBS também recebe poucas seringas agulhadas e os pacientes acabam por reutilizá-las, procedimento perigoso em face do risco de contaminação.

Prestam atendimento na Unidade três médicos: 01 Pediatra, 01 Ginecologista e 01 Clínico Geral. Perguntamos se em caso de férias ou ausências por outras razões há substituição do profissional. Fomos informados que não são substituídos. Não há também endocrinologista para atendimento aos diabéticos.

**4) Unidade Básica de Saúde São Bento**

Rua Itajaí, 70.

A UBS São Bento está localizada em local bastante afastado da área central e, segundo fomos informados, numa das regiões mais carentes do município. Na referida UBS não há também qualquer programa de orientação aos portadores de diabetes e, neste exercício ainda não receberam nenhum lote de seringas



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE CAMPINAS – UR/3



agulhadas. Pesquisamos o preço da seringa agulhada em grandes lojas do ramo, apurando, em média, R\$ 3,00 por seringa. Alguns pacientes chegam a usar o medicamento cinco (05) vezes ao dia.

Sobre o fornecimento de medicamentos aos diabéticos que ainda não fazem uso de insulina, a informação é de que houve falta dos comprimidos de metformina e que as tiras para controle da glicemia são absolutamente insuficientes e, assim sendo, somente para nos casos mais graves são fornecidas. A ausência dessas tiras impede ao doente saber a dosagem exata que deve aplicar. Com isso é comum mal estar após a aplicação, quer por excesso ou insuficiência do medicamento.

Não há endocrinologista na Unidade e nas férias do clínico geral não há quem o substitua.

A Unidade também não mantém cadastro dos diabéticos que passam por atendimento.

#### **5) Unidade Básica de Saúde Bom Retiro**

Estrada dos Ortizes, 16.

Na UBS do Bom Retiro não havia, há 15 dias, seringa agulhada, fitas para coleta e luvas para os procedimentos. Da mesma forma que todas as UBS que visitamos, esta também conta apenas com um clínico geral, um pediatra e um ginecologista.

À vista das demais enfermidades que são causadas pelo diabetes, perguntamos se os portadores dessa doença conseguem consulta com oftalmologista: a agenda com esse profissional é de um ano de espera.

Na mesma esteira das demais UBSS visitadas, também não há protocolo para cadastramento dos pacientes, nem programas ou palestras de orientação.

Diante dessas constatações mantivemos contato com a Diretora do Departamento de Programas e Projetos de Saúde, Greta Luiza Ferraro Barduchi, transmitindo-lhe o que apuramos em nossas visitas.

#### **B.5.1.2 – CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO**

Quando dos trabalhos de validação das informações prestadas para fins de fixação do IEGM do município, apuramos a inoperância do Conselho de Alimentação Escolar, notadamente pela ausência de visitas às cozinhas das escolas.

Nesta oportunidade, a fim de verificar as atividades do



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE CAMPINAS – UR/3



CAE, requisitamos as Atas de reunião. Apenas duas foram apresentadas: a primeira de 09/01/2017 e a outra de 16/03/2017. Ambas as atas reportam que a Prefeitura não estaria disponibilizando as notas fiscais de despesas, nem encaminhando os cardápios para fins de apreciação por parte do conselho. Não há qualquer notícia de visitas às escolas.

Assim, através do departamento financeiro (que presta atendimento ao TCE nas fiscalizações in loco) solicitamos uma reunião com a Presidente do Conselho ou algum de seus membros para tratar desses assuntos. Em que pese nossa permanência in loco na Prefeitura Municipal do dia 11/09 a 13/09, estranhamente não houve o comparecimento de nenhum dos integrantes do CAE.

Diante do fato de que o CAE se reuniu apenas duas vezes no exercício em curso e não havendo qualquer notícia acerca de visitas do mesmo às escolas, forçoso concluir que o referido Conselho não vem desempenhando com eficiência as atribuições que lhe cabe por força do encargo assumido.

**B.5.1.3 – ENCARGOS SOCIAIS**

O Município está pleiteando o parcelamento de seus débitos previdenciários nos termos da MP 778/2017, cujo montante é de R\$ 107.561.584,66. De acordo com a informação do departamento financeiro da Prefeitura Municipal os requerimentos (anexo 04 deste evento) ainda não foram deferidos pela Receita Federal/Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

O Município não efetuou o pagamento das contribuições previdenciárias da parte patronal do período abril a agosto/2017.

**B.5.1.4 – ADIANTAMENTOS**

A formalização dos adiantamentos não merece reparo e o controle interno vem atuando com eficiência na análise dos processos. Todavia, observamos, em um dos processos, despesas que smj, merecem citação, conforme exposto abaixo:

Empenho n°. 3450

Responsável: Fernanda Tetti de Barros Correia

Valor das despesas: R\$ 2.506,60

Objeto: Participação no 61º Congresso Estadual dos Municípios na cidade de Campos do Jordão

Dentre as despesas acostadas observamos que, embora a viagem tenha sido realizada por duas servidoras: Laís Helena



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE CAMPINAS - UR/3



Antonio dos Santos e Ana Paula Teixeira, um dos cupons fiscais de refeição, no valor total de R\$ 296,12, (fl. 08 do anexo 05) emitido pelo estabelecimento Maria Cristina Rosner do Couto, contempla três pratos principais, ou seja, dois no valor de R\$ 92,95 cada um e um terceiro no valor de R\$ 86,02. Cabendo ainda ressaltar o alto valor de cada refeição.

Outros três cupons fiscais um no valor de R\$ 207,05 (fl.12 do anexo 05) e outros dois de R\$ 140,50 (fls. 14/15 do anexo 05), cada um, além de incluir antepasto, contêm também couvert artístico.

Smj, oportuno recomendar-se modicidade nas despesas com refeições, além da necessidade de esclarecimento no que toca ao pagamento de três refeições principais em que pese a participação no Congresso seja de apenas dois servidores.

#### **B.5.1.5 - LICITAÇÕES**

**1. Tomada de Preços:** 02/2017 - Docs. no anexo 06 deste evento.

**Objeto:** Pavimentação asfáltica (conforme edital).

**Contratada:** Empresa Investimentos Campinas - Comercial, Pavimentadora e Construtora Ltda.

**Valor:** R\$ 501.187,54

**Contrato:** 13/06/2017

Trata-se de licitação visando a contratação de empresa de engenharia para a realização de pavimentação asfáltica **e demais serviços complementares**. Assim está delimitado o objeto da licitação no edital e na minuta do contrato.

Todavia, como parte integrante do edital, consta o Anexo 01 que é tratado como sendo o memorial descritivo da obra.

Nele, além do próprio memorial descritivo da obra, aparecem os tais "**serviços complementares**", inseridos nos itens 6, 7 e 13, os quais, em face da variedade, a meu ver, **restringiram a competitividade do certame**. São eles:

- a) Controle tecnológico demasiadamente minucioso exigindo o cumprimento das normas fixadas pelo DNIT para a pavimentação de **estradas de rodagem**, em que pese o objeto da licitação trate de ruas do município;
- b) Execução de alambrado;
- c) Construção de passeio;
- d) Plantio de gramas;
- e) Implantação de sinalização viária horizontal e vertical, com especificações minuciosas acerca do material e sua aplicação. Confira-se às fls. 09/19 da parte 02 do anexo 06, deste evento.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE CAMPINAS – UR/3



Inobstante se trate de serviço prestado por muitas empresas, somente duas participaram do certame.

2. **Tomada de Preços:** 01/2017 – Docs. anexo 07 deste evento.  
**Objeto:** Pavimentação asfáltica (conforme edital).  
**Contratada:** Empresa Investimentos Campinas – Comercial, Pavimentadora e Construtora Ltda.  
**Valor:** R\$ 671.191,18  
**Contrato:** 30/05/20170

À exemplo da tomada de preços 02/2017, tratada acima, nesta também consta como parte integrante do edital, o Anexo 01.

Nele, além do memorial descritivo da obra, aparecem “serviços complementares”, os quais, a meu ver, restringiram a competitividade do certame (fls. 20/29 do anexo 07, deste evento). São eles:

- a) Controle tecnológico demasiadamente minucioso exigindo o cumprimento das normas fixadas pelo DNIT para a pavimentação de estradas de rodagem, em que pese o objeto da licitação trate de ruas do município;
- b) Implantação de sinalização viária horizontal e vertical, com especificações minuciosas acerca do material e sua aplicação.
- c) Fornecimento de Placas de sinalização, regulamentação e advertência.

Inobstante se trate de serviço prestado por muitas empresas, somente uma participou do certame, o que reforça o caráter restritivo em decorrência da aglutinação de objetos.

Nesse sentido r. decisão prolatada no TC-490/003/10, em 01/06/2016 (anexo 08 deste evento).

#### **B.5.1.6 – PORTAL DA TRANSPARÊNCIA**

O Portal da Transparência da Prefeitura não atende ao artigo 8º da Lei 12527, de 18/11/2011, contendo pouquíssimas informações.

#### **B.5.1.7 – PATRIMÔNIO**

Conforme declaração apresentada pelo Município, não há inventário dos bens da Prefeitura desde o exercício de 2012. Anexo 09 deste evento.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE CAMPINAS – UR/3



**B.5.1.8 – DÍVIDA ATIVA**

Requisitamos informações acerca das ações promovidas no sentido de intensificar a cobrança da dívida ativa. Em que pese ligeiro aumento nos recebimentos (correspondente à inflação do período) o estoque aumentou 28% de 2014 para 2016. Reputamos o percentual bastante elevado, impondo-se, a nosso ver, medidas urgentes para reversão desse quadro. Demonstrativo no anexo 10 deste evento.

**B.6. DENÚNCIAS/REPRESENTAÇÕES/EXPEDIENTES**

Acompanha o presente processo de contas anuais, o seguinte protocolado:

<b>1</b>	<b>Processo nº:</b>	3897.989.17-4
	<b>Interessado:</b>	Silvio Machado de Barros Junior
	<b>Assunto:</b>	Auxílio Transporte
	<b>Procedência:</b>	Conforme relatamos no Acompanhamento das Contas do 1º quadrimestre, a denúncia de suspensão do pagamento do auxílio transporte era procedente. Todavia, conforme apuramos nesta oportunidade referidos pagamentos foram retomados a partir de 1º de abril (declaração no anexo 11 deste evento)

**C. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL**

Não constatamos, no período, desatendimento à Lei Orgânica e Instruções.

Haja vista os 02 últimos exercícios apreciados, verificamos que, no exercício ora em análise, a Prefeitura descumpriu as seguintes recomendações/determinações deste Tribunal:

Exercício:	TC nº:	DOE:	Data do Trânsito em julgado:
Recomendações:			
TC 186/026/14			
<ol style="list-style-type: none"> <li>1. Não elaboração do Plano de Saneamento Básico;</li> <li>2. Ausência de levantamento geral e aperfeiçoamento dos controles relativos aos bens patrimoniais;</li> <li>3. Elevado estoque da dívida ativa;</li> </ol>			



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE CAMPINAS – UR/3



4. Serviço de Informação ao Cidadão que não atende à Lei 12527/2011;
5. Lista de espera por vagas em creches que continua numerosa (anexo 12 deste evento).

## **CONCLUSÃO**

Com relação aos assuntos tratados neste relatório, destacamos:

### **A.1. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- O Município foi alertado em maio, junho, julho e agosto do ano em curso, posto que as receitas da Prefeitura e Previdenciárias ficaram aquém da previsão. Em relação ao Regime de Previdência o Município deixou de repassar ao Órgão R\$ 10.873.797,66 nos dois primeiros quadrimestres.

### **A.2. LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL**

- O Município foi alertado no mês de agosto/2017, vez que o percentual apurado com despesa de pessoal ultrapassou o limite previsto no artigo 59, § 1º, inciso II, da Lei Complementar 101, de 04/05/2000.

### **A.3. ENSINO**

- O Município foi alertado por 04 (quatro) vezes, posto que a despesa liquidada foi inferior ao percentual mínimo de 25% com aplicações no ensino.

### **B.3. FISCALIZAÇÕES ORDENADAS**

- Foram realizadas no Município, no 2º quadrimestre, duas fiscalizações ordenadas, apurando-se as irregularidades constantes deste relatório.

### **B.5. OUTROS PONTOS DE INTERESSE**

#### **B.5.1 – UNIDADES DE SAÚDE VISITADAS**

- Falta de seringas agulhadas para uso dos doentes portadores de diabetes, obrigando-os a reutilizarem o material, em que pese seja descartável;



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE CAMPINAS – UR/3



- Inoperância do município no engajamento em Programas de outras esferas de governo que permitiriam, segundo informado, o recebimento de seringas agulhadas e outros insumos;
- Ausência de Programas preventivos e instrutivos aos diabéticos, notadamente quanto ao aspecto nutricional;
- Poucos profissionais para atendimento dos diabéticos. Em nenhum dos postos visitados havia um médico endocrinologista no quadro de pessoal. Todos são atendidos por clínico geral e, na ausência deste, não há atendimento;
- Ausência de tiras para controle da glicemia e do medicamento metformina, que é utilizado por aqueles que ainda não estão necessitando da insulina.
- As Unidades não possuem cadastro dos diabéticos atendidos pelo Posto face à ausência de um Protocolo definido para esse fim;
- Os diabéticos que necessitem de agendamento de consulta com um Oftalmologista terão que aguardar por um ano.

**B.5.1.2 – CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO**

- Conselho de Alimentação inoperante; apenas duas reuniões no ano em curso e nenhuma visita às escolas foi comprovada;
- Não conseguimos contato com a Presidente do Conselho, em que pese nossa insistência durante os dias em que estivemos in loco na Prefeitura Municipal;

**B.5.1.3 – ENCARGOS SOCIAIS**

- Ausência de pagamento da contribuição patronal ao RPPS nos meses de abril a agosto/2017;

**B.5.1.4 – ADIANTAMENTOS**

- Despesa com refeição para três pessoas em que pese apenas duas estivessem participando da viagem; despesas com refeição que a nosso ver não prestigiam o princípio da economicidade que deve nortear os gastos com recursos públicos; inclusão de antepasto e couvert artístico em despesa com refeição;

**B.5.1.5 – LICITAÇÕES**

- Inclusão de serviços complementares no memorial descritivo que podem ter restringido a competição, dada a variedade dos serviços licitados;





**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE CAMPINAS – UR/3



**B.5.1.6 – PORTAL DA TRANSPARÊNCIA**

- O Portal da Transparência da Prefeitura não atende ao artigo 8º da Lei 12527, de 18/11/2011, contendo pouquíssimas informações.

**B.5.1.7 – PATRIMÔNIO**

- Conforme declaração apresentada pelo Município, não há inventário dos bens da Prefeitura desde o exercício de 2012;

**B.5.1.8 – DÍVIDA ATIVA**

- Em que pese ligeiro aumento nos recebimentos (correspondente à inflação do período) o estoque da dívida ativa aumentou 28% de 2014 para 2016. Reputamos o percentual bastante elevado, impondo-se, a nosso ver, medidas urgentes para reversão desse quadro;

**C. ATENDIMENTO ÀS RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL**

- Recomendações não cumpridas.

À consideração de Vossa Senhoria.

UR.3, em 18 de outubro de 2017.

**Maria de Lourdes Valarini Belozo**  
**Chefe Técnica da Fiscalização**